



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 9.941**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Fixa o valor do subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, para vigorar na Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.**

**Art. 1º.** Os Vereadores receberão na legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 17.681,99 (dezessete mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no Artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Ao Vereador, no mês de dezembro, será devido um 13º (décimo terceiro) subsídio em valor idêntico ao subsídio mensal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei nº 9.011, de 04 de outubro de 2016.

Palácio Atílio Vivácqua, em 19 de junho de 2023.

**LEANDO PIQUET DE AZEREDO BASTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

